

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2020.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do **GTI DIMONA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - CNPJ nº 09.143.435/0001-60** (“FUNDO”)

Prezado(a) Investidor(a),

Servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a realizar-se no dia 26 de agosto de 2020, às 10:00 horas (“Assembleia”), a fim de deliberar pela ordem do dia mencionada abaixo. Os votos somente poderão ser manifestados por escrito, nos termos do modelo em anexo.

Ordem do Dia:

I. Alteração do Artigo 5º, §2º do Regulamento do FUNDO, para prevêr que é vedado ao FUNDO aplicar em ativos financeiros de crédito privado.

II. Alteração da taxa máxima de administração prevista no Artigo 13, §4º do Regulamento do FUNDO, a qual passará a ser de 2,20% a.a. (dois vírgula vinte por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

III. Alteração da redação da taxa de performance prevista no Artigo 15 do Regulamento do FUNDO, para consignar a periodicidade do seu pagamento, o qual é feito a cada semestre civil.

IV. Alteração da redação da “Data do Pedido de Resgate” e “Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”, prevista no artigo 23, incisos I e II, alínea a do Regulamento do FUNDO, alterando o prazo para conversão de cotas.

V. Alteração da redação das regras de feriado previstas no Artigo 25 do Regulamento do FUNDO, para consignar que o FUNDO não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, o FUNDO operará normalmente.

VI. Alteração no Anexo – Política de Investimento para, dentre outros ajustes:

- No quado “Limites de Concentração por Emissor”, vedar o investimento em ativos de Pessoas Físicas;
- No quado “Limites de Concentração por Emissor”, vedar o investimento em ativos de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas;

- Vedar o investimento em ativos de crédito privado;
- Vedar o investimento em CRI;
- Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B) será vedado;
- Vedar o investimento em Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- Vedar o investimento em Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A;
- Vedar o investimento em Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública;
- Vedar o investimento em Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados;
- Consignar que o limite conjunto de investimento em Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios e Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados será vedado;
- Consignar que serão permitidas apenas aplicações em Cotas de FI Imobiliário negociadas na Bolsa de Valores;

VII. Alteração no Anexo – Metodologia da Taxa de Performance, para consignar que a taxa de performance é apurada e provisionada por dia útil, até o último dia útil de cada semestre civil e paga à GESTORA no mês subsequente ao encerramento do semestre civil, já deduzidas todas as demais despesas do FUNDO, inclusive a taxa de administração.

VIII. Alteração dos Artigo 1º, §3º, 3º inciso II e § único, 14, 18, 26, 27, 29 §3º, 30, 31 e 32 §5º do Regulamento do FUNDO para adaptação ao novo padrão redacional utilizado pelo Administrador.

IX. Consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as deliberações acima caso aprovadas, bem como ajustes redacionais e necessários à adaptação do Regulamento do FUNDO ao padrão do Administrador.

X. Definir, como data para implementação e eficácia das deliberações acima, a **abertura do dia 29 de setembro de 2020.**

A manifestação de voto por escrito, nos termos do modelo anexo, deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da Assembleia ora convocada, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na Assembleia, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida Assembleia.

Na hipótese de V.Sa. atuar como distribuidor por conta e ordem de clientes, ressaltamos a necessidade do fornecimento de declaração contendo a quantidade de cotas detidas pelo cliente, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 555/2014, de forma que o cliente possa participar da Assembleia. Lembramos ainda que caso V.S.a. atue como distribuidor por conta e ordem de clientes, sua participação na Assembleia em nome de determinado cliente somente será válida caso V.S.a. apresente, em conjunto com a manifestação de voto – modelo anexo, procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia e a hora da referida Assembleia.

A participação de V.Sa. na Assembleia poderá se dar por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo seus procuradores, se for o caso, apresentarem ao Administrador, junto com a manifestação de voto – modelo anexo, documento de identidade válido com foto.

Com o objetivo de evitar que o voto não seja computado para fins da Assembleia, por falta de atualização cadastral junto ao Administrador, solicitamos aos cotistas constituídos como pessoas jurídicas, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, seguradoras ou fundos de investimento, a gentileza de encaminharem ao Administrador os documentos comprobatórios de representação com até 5 (cinco) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia, por meio do seguinte endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Por fim, os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia estarão à disposição dos(as) investidores(as) na sede social do Administrador, sendo possível a solicitação destes por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Administrador

A presente manifestação de voto por escrito deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da respectiva Assembleia, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

_____, ____ de _____ de _____.

Ao

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar - Rio de Janeiro, RJ

Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do GTI DIMONA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - CNPJ nº 09.143.435/0001-60 (“FUNDO”)

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação as deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada às 10:00 horas do dia 26 de agosto de 2020, conforme a seguir.

Questões Preliminares

Declaro que não estou enquadrado(a) em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014 e, portanto, estou apto a votar na Assembleia em questão.

Deliberações:

I. Alteração do Artigo 5º, §2º do Regulamento do FUNDO, para prevêr que é vedado ao FUNDO aplicar em ativos financeiros de crédito privado.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

II. Alteração da taxa máxima de administração prevista no Artigo 13, §4º do Regulamento do FUNDO, a qual passará a ser de 2,20% a.a.(dois vírgula vinte por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

III. Alteração da redação da taxa de performance prevista no Artigo 15 do Regulamento do FUNDO, para consignar a periodicidade do seu pagamento, o qual é feito a cada semestre civil.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

IV. Alteração da redação da “Data do Pedido de Resgate” e “Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”, prevista no artigo 23, incisos I e II, alínea a do Regulamento do FUNDO, alterando o prazo para conversão de cotas.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

V. Alteração da redação das regras de feriado previstas no Artigo 25 do Regulamento do FUNDO, para consignar que o FUNDO não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, o FUNDO operará normalmente.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

VI. Alteração no Anexo – Política de Investimento para, dentre outros ajustes:

- No quadro “Limites de Concentração por Emissor”, vedar o investimento em ativos de Pessoas Físicas;
- No quadro “Limites de Concentração por Emissor”, vedar o investimento em ativos de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas;
- Vedar o investimento em ativos de crédito privado;
- Vedar o investimento em CRI;
- Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B) será vedado;
- Vedar o investimento em Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- Vedar o investimento em Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A;
- Vedar o investimento em Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública;
- Vedar o investimento em Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados;
- Consignar que o limite conjunto de investimento em Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios e Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados será vedado;
- Consignar que serão permitidas apenas aplicações em Cotas de FI Imobiliário negociadas na Bolsa de Valores;

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

VII. Alteração no Anexo – Metodologia da Taxa de Performance, para consignar que a taxa de performance é apurada e provisionada por dia útil, até o último dia útil de cada semestre civil e paga à GESTORA no mês subsequente ao encerramento do semestre civil, já deduzidas todas as demais despesas do FUNDO, inclusive a taxa de administração.

Aprovar Reprovar Abstenção Conflito

VIII. Alterações dos Artigo 1º, §3º, 3º inciso II e § único, 14, 18, 26, 27, 29 §3º, 30, 31 e 32 §5º do Regulamento do FUNDO para adaptação ao novo padrão redacional utilizado pelo Administrador.

Aprovar Reprovar Abstenção Conflito

IX. Consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as deliberações acima caso aprovadas, bem como ajustes redacionais e necessários à adaptação do Regulamento do FUNDO ao padrão do Administrador.

Aprovar Reprovar Abstenção Conflito

X. Definição, como data para implementação e eficácia das deliberações acima, **a abertura do dia 29 de setembro de 2020.**

Aprovar Reprovar Abstenção Conflito

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.